REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

AEBEL - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1°- A Associação Evangélica Beneficente de Londrina - AEBEL, fundada em 25/06/1946, é uma associação civil mantida por entidades evangélicas de confissão reformada, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, filantrópico, beneficente e educacional, com sede e foro na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Bandeirantes, número 618, CEP 86.015-900, inscrita no CNPJ/MF sob n° 78.613.841/0001-61, com duração por tempo indeterminado, sendo regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2°- A AEBEL tem por finalidade realizar obras assistenciais e beneficentes na área da saúde, prestar serviços de natureza médico-hospitalar, operar planos privados de assistência à saúde e desenvolver outras atividades e serviços compatíveis com seus objetivos sociais, dentre os quais, a organização, gestão, manutenção e desenvolvimento de projetos, programas e atividades que promovam a atenção à saúde, em

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
OFICIAIS AUTORIZADOS

conformidade com os princípios cristãos evangélicos, da universalidade do atendimento.

§ 1° - Em consonância com esses objetivos, a AEBEL mantém as seguintes unidades:

I. Hospital Evangélico de Londrina - HEL

II. Pronto Socorro do Hospital Evangélico de Londrina - HEL

III. Plano de Assistência Médica Hospitalar - Plano de Saúde Hospitalar

IV. Proced Laboratório Clínico

V. Unidade de Apoio Faria Lima

VI. Saúde em Casa - Internação Domiciliar

§ 2° - A AEBEL poderá suprimir ou criar tantas unidades quantos os seus recursos e oportunidades permitam, todas componentes de sua estrutura administrativa, como órgãos agregados, desde que compatíveis com suas finalidades e observados os princípios evangélicos que a regem.

§ 3° - A AEBEL prestará assistência gratuita aos reconhecidamente necessitados, de acordo com as possibilidades da entidade e do estabelecido na legislação em vigor.

§ 4° - A AEBEL poderá firmar contratos, convênios ou outros instrumentos, com entidades de direto público ou privado, visando aprimorar e ampliar as atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA MANUTENÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 3° - O Patrimônio da AEBEL é constituído de:

1. Bens móveis e imóveis:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

a) já adquiridos ou que venham a sê-lo;

b) outros que lhe sejam destinados por doações, legados e herança;

c) imateriais, tais como os decorrentes de marcas, patentes e afins.

2. Recursos financeiros obtidos:

a) por desenvolvimento, produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços, pelo recebimento de *royalties* e pela cessão de licença e/ou utilização dos referidos produtos e/ou serviços a terceiros;

b) por empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras e de fomento;

c) por rendimentos financeiros auferidos de seus ativos financeiros e outros rendimentos de capital que compõem seu patrimônio;

d) por contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais, fundações, entidades e agências privadas;

e) por outros que porventura lhe forem destinados.

§ 1° - Os eventuais excedentes financeiros da AEBEL serão reinvestidos integralmente na consecução de seus objetivos.

§ 2° - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio da AEBEL, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento ou retirada de associado ou membro da associação.

Art. 4° - Todo o patrimônio da AEBEL deverá ser escriturado e contabilizado em seu nome.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Art. 5° - No caso de dissolução da AEBEL, seu patrimônio remanescente será encaminhado a entidade sem fins lucrativos congênere, preferencialmente sediada no Estado do Paraná.

Art. 6° - A manutenção da AEBEL será feita por meio de:

I - rendas provenientes de serviços prestados;

II - contribuições dos Associados, quando fixado pela Assembleia Geral;

III - subvenções, contribuições e auxílio dos poderes Municipal, Estadual e Federal;

VI - recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis

VI - exploração de propriedade imaterial;

VII - doações e legados de qualquer natureza;

VIII - outros recursos provenientes de suas atividades.

Art. 7° - A AEBEL aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 8° - Excepcionados os Conselheiros Independentes que poderão vir a ser remunerados, a AEBEL não remunerará os Associados, os Delegados da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Fiscal pelo exercício destes cargos e nem distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra vantagem a estes, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1° A AEBEL adotará práticas de governança corporativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, direta ou indireta, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2° - É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Ministro de Estado, Secretário de Estado e de Município, Senador, Deputado Federal ou Estadual, e Vereador atuar como Delegado ou Conselheiro da AEBEL, estendido esta proibição aos seus respectivos parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9° - São Associados da AEBEL a Igreja Presbiteriana Independente de Londrina, com onze cotas associativas, e o Instituto Evangélico de Capelania, com três cotas associativas.

§ 1° - A AEBEL é constituída por trinta e uma cotas, sendo que catorze são cotas associativas e dezessete meramente escriturais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

§ 2° - As cotas meramente escriturais são atribuídas aos não associados e não geram reflexo patrimonial, nem direitos e/ou deveres de qualquer espécie.

Art. 10° - Cabe ao Associado:

I. Obedecer às disposições, aos regulamentos, resoluções do Conselho de Administração, bem como decisões da Diretoria;

II. Compor, através da indicação de seus Delegados, o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§ 1° - Os Associados não respondem, nem solidária, nem de forma subsidiária, pelas obrigações sociais da AEBEL.

§ 2° - Os Associados não poderão transferir suas cotas a terceiros de forma onerosa, em hipótese alguma, e, de forma não onerosa, sem prévia e expressa anuência dos demais Associados, aos quais será sempre assegurado o direito de preferência na recepção.

Art. 11° - A admissão de Associados far-se-á por deliberação favorável dos Delegados que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas associativas, em Assembleia Geral convocada especificamente, mediante contribuição ao patrimônio da Associação em valor proporcional ao número de cota(s) a serem atribuídas ao associado ingressante, podendo esse último requisito ser dispensado em caso de decisão unânime dos Associados que deliberarão sobre o número de cotas a serem atribuídas por liberalidade ao ingressante.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Art. 12° - Só poderão ser admitidos como Associados instituições evangélicas de confissão reformada, que tenham personalidade jurídica e sigam os preceitos e valores da AEBEL.

Art. 13° - A admissão de novos Associados far-se-á mediante requerimento do representante legal da respectiva instituição, dirigido ao Conselho de Administração, acompanhado de justificativa e ficha cadastral do candidato.

Art. 14° - Será excluído da AEBEL o Associado que:

I - firmar requerimento de exclusão;

II - infringir o Estatuto, princípios e/ou normas da AEBEL.

§ 1° - A instrução do procedimento de exclusão de Associado será levado a efeito na instância do Conselho de Administração, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

§ 2° - A decisão de exclusão de Associado caberá à Assembleia Geral.

§ 3° A decisão da Assembleia Geral é irrecorrível no âmbito administrativo.

§ 4° Remanescem todas as obrigações do Associado retirante até a data da efetivação de sua exclusão, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

§ 5° As cotas do Associado excluído serão revertidas em favor da AEBEL que deliberará em Assembleia Geral sobre sua destinação, independentemente de qualquer pagamento, reembolso ou indenização para o Associado retirante.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15° - São órgãos da Administração da AEBEL:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

§ 1° - A governança e a organização interna da AEBEL serão dispostas em Regimento Interno.

§ 2° - O regimento do Conselho de Administração será aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3° - O regimento da Diretoria Executiva e o Código de Conduta serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 4° - O regimento, regulamentos próprios das Unidades, manuais do paciente, do colaborador, do médico e afins, serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16° - A Assembleia Geral, órgão soberano da AEBEL, será constituído de Delegados indicados pelos Associados, na proporção das respectivas cotas .

§ 1° Cada Associado indicará formalmente à AEBEL um Delegado para no máximo seis cotas, sendo que cada Delegado terá um voto por cota nas deliberações.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

§ 2° - O mandato dos Delegados indicados pelos Associados se perpetua até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, salvo se substituído pelo Associado.

§ 3° - A presença dos Delegados será registrada em livro próprio.

§ 4° - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral serão eleitos pelos Delegados, ao início de cada reunião, perdurando essa condição até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

§ 5° - Aquele que tiver exercido cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, cargos comissionados de direção em qualquer dos Poderes dos Entes Federativos, e de Ministério de Estado, Secretaria e do Município somente poderá ser indicado como Delegado por ocasião da próxima Assembleia Geral Ordinária de eleição em relação ao período da entrega ou perda do mandado, cargo ou função, vedada sua condução, na mesma ocasião, ao Conselho de Administração e a cargo para a Diretoria Executiva.

§ 6° - O registro de candidatura ao processo elcitoral para os Poderes Executivo e Legislativo caracteriza de plano a incompatibilidade ao exercício dos cargos de Delegado e Conselheiro, obrigando sua substituição imediata.

Art. 17° - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, até quinze dias antes da data limite para o cumprimento da obrigação anual de publicação das demonstrações contábeis e financeiras e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou a requerimento de Delegados que representem ao menos 20% (vinte por cento) das cotas associativas .

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Art. 18° - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de 15 (quinze) dias e a Extraordinária com antecedência de 08 (oito) dias, por carta eletrônica (e-mail) aos Associados e/ou seus respectivos Delegados, ou por meio de correio, com Aviso de Recebimento, indicando dia, hora, local e a pauta da Assembleia.

§ 1° - Os Associados deverão informar formalmente à AEBEL o endereço eletrônico ao qual serão encaminhadas as convocações, responsabilizando-se por comunicar eventuais alterações desse endereço.

§ 2° - Em situações emergenciais, assim reconhecidas por todos os Associados, a Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir mediante convocação sem respeito ao prazo mínimo estabelecido no *caput*, desde que cientes e concordes todos os Associados.

Art. 19° - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença mínima de Delegados que representem 60% (sessenta por cento) das cotas associativas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois e no mesmo local, com a presença de Delegados que representem 50% (cinquenta por cento) das cotas associativas , exceto no caso de dissolução da AEBEL, quando deverá ser observada a disposição específica deste Estatuto.

§ 1° - A Assembleia Geral, ressalvado disposição específica deste Estatuto, deliberará com maioria simples de votos.

§ 2° - Os votos serão pessoais e abertos, não se admitindo o voto por procuração, sendo que no caso de eleições, processar-se-ão por voto secreto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

§ 3° - A Assembleia Geral só poderá deliberar enquanto se verificar o quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 20° - À Assembleia Geral Ordinária compete:

I - apreciar o Relatório de Atividades, as Demonstrações Contábeis correspondentes ao exercício anterior, o relatório dos auditores independentes, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre os mesmos;

II - empossar os Delegados indicados pelos Associados;

III - eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

IV - eleger e empossar os membros do Conselho de Administração;

V - eleger e empossar 02 (dois) Conselheiros Independentes;

VI - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

VII - resolver assuntos de interesse da AEBEL.

Art. 21° - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I - deliberar sobre alteração no Estatuto da AEBEL;

II - deliberar sobre a destinação do patrimônio da AEBEL, no caso de eventual dissolução pela própria Assembleia;

III - deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados;

IV - deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;

V - conceder títulos de emerência;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

VI - destituir os administradores da AEBEL, membros da Diretoria, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22° - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da AEBEL.

§ 1° - O Conselho de Administração, composto por pessoas de notório conhecimento e reconhecida idoneidade moral, que firmarão Termo de Confidencialidade no ato da posse, terá a seguinte constituição, mediante indicação pelos Associados, não podendo essa escolha recair dentre os Delegados da Assembleia Geral:

a) Cada Associado terá direito a 01 (um) Conselheiro para cada 03 (três) cotas e mais 01 (um) Conselheiro para eventuais cotas remanescentes, restando assegurado o direito de cada Associado possuir, ao menos, 01 (um) Conselheiro;

b) 02 (dois) Conselheiros Independentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2° - Os membros indicados como Conselheiro pelos Associados terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3° - O Conselho de Administração elegerá, por escrutínio secreto, um Presidente, dentre seus membros, exigido a maioria de votos dos presentes, ao qual incumbe a representação, a ordenação dos trabalhos do Conselho, a elaboração do calendário anual de reuniões ordinárias

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
SUBSTITUTOS AUTORIZADOS

para o ano seguinte ao final de cada exercício, as transmissões das deliberações do Conselho ao Diretor Geral.

§ 4° - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5° - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração cabe ao Presidente solicitar a indicação, pelo respectivo Associado, de novo membro que completará o mandato do afastado.

§ 6° - O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

§ 7° - O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta dos membros do Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral, que deverá ser convocada imediatamente para esse fim.

§ 8° - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, em até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função, o qual cumprirá o restante do mandato, sendo que durante o período desta vacância, ou em qualquer outra situação de ausência do Presidente, a função será exercida interinamente ou 'ad hoc' pelo membro mais velho do Conselho.

§ 9° - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, vedado, em qualquer caso o voto por procuração.

Art. 23° - São causas para destituição do cargo de Conselheiro:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

I - faltar, durante o ano, a três reuniões consecutivas ou alternadas;

II - sofrer condenação por órgão colegiado do Poder Judiciário na esfera penal, bem como na esfera civil quando se tratar de improbidade administrativa;

III - descumprir qualquer dos deveres previstos neste Estatuto;

IV - incidir em impedimentos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselheiro será destituído, e seu cargo declarado vago pelo Conselho de Administração, pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião, *ad referendum* da Assembleia Geral, que deverá ser convocada imediatamente para esse fim, aplicando-se para sua substituição a regra específica deste Estatuto.

Art. 24° - Ao Conselho de Administração compete:

I. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da AEBEL, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II. eleger seu Presidente;

III. examinar, aprovar e, quando for o caso, por competência exclusiva ou por liberalidade, remeter à Assembleia Geral, os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor Executivo:

a) proposta de Planejamento Estratégico da AEBEL e suas Unidades, bem como suas respectivas revisões, e devolvê-lo ao Diretor Executivo;

b) proposta de orçamento da AEBEL e suas Unidades, bem como o programa de investimento interno, e devolvê-los ao Diretor Executivo em prazo hábil definido em seu Regimento Interno;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

c) relatórios de atividades, com os respectivos demonstrativos contábeis acumulados;

d) demonstrações contábeis correspondentes ao exercício anterior, o relatório dos Auditores Independentes, e o parecer do Conselho Fiscal, até o último dia de março do ano em curso;

e) termos de compromisso judiciais, administrativos e extrajudiciais em geral, e as análises gerenciais cabíveis;

IV. acompanhar e avaliar a cada reunião ordinária o desempenho da AEBEL, podendo fazer uso de consultores ou auditores independentes de notória competência, externos à AEBEL e subordinados ao próprio Conselho de Administração;

V. designar e destituir a Diretoria Executiva;

VI. fiscalizar a gestão da Diretoria, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;

VII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da AEBEL que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;

VIII. definir políticas, estratégias e objetivos de ação espiritual da AEBEL;

IX. representar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da AEBEL, sugerindo as medidas que reputar úteis à entidade;

X. destituir membro do Conselho de Administração, e declarar vago o cargo, mediante o voto da maioria dos membros presentes à reunião, conforme previsto neste Estatuto;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

XI. destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta dos membros do Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral, que deverá ser convocada imediatamente para esse fim;

XII. contratar e manter auditoria externa independente para exame dos demonstrativos contábeis financeiros da AEBEL.

Art. 25° - É dever dos membros do Conselho de Administração:

I. discutir e votar matérias em pauta;

II. manter regime de estrita confidencialidade sobre todos os assuntos tratados no âmbito do Conselho de Administração, bem como daqueles assuntos estratégicos que venham a tomar conhecimento em razão do exercício da função de Conselheiro.

Art. 26° - As decisões do Conselho de Administração serão externadas através de registro em ata, mediante aprovação por maioria simples, no regime de voto aberto pelos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, e ao Presidente ainda o voto de qualidade, vedado o voto por procuração.

Art. 27° - Todo Conselheiro deverá informar ao Conselho de Administração, integral e antecipadamente, qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que ele possa ter.

§ 1° - Todo Conselheiro que tiver um conflito de interesse não poderá participar de qualquer discussão ou votar em matéria relacionada ao conflito de interesse.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

§ 2° - Transações entre partes relacionadas que derem conflitos de interesse, devem ser reportadas ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão da AEBEL, é composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos na mesma reunião da Assembleia Geral que dá posse ao Conselho de Administração.

§ 1° - As candidaturas serão individuais, e serão eleitos os membros efetivos e suplente pela ordem de votação recebida.

§ 2° - Havendo empate, será procedida nova eleição entre os mais votados, até que seja desempatado.

§ 3° - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 4° - Ao menos um membro efetivo do Conselho Fiscal deverá ter formação na área Contábil.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Assembleia.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros em sua primeira reunião.

Art. 31 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, em regime de votação aberto, vedado o voto por procuração.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Art. 32 - Verificada vacância, essa será suprida pelo Suplente.

Parágrafo único - Persistindo vacância, serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente da Assembleia convocar imediatamente a Assembleia Geral para esse fim.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os demonstrativos contábeis financeiros, os relatórios da auditoria externa independente, atividades de *compliance*, documentos e contratos em geral;

II - Emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras da AEBEL à Assembleia Geral;

III - Encaminhar sugestões e recomendações ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, podendo solicitar ao Presidente da Assembleia a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, todas as vezes que constatar irregularidade que possa afetar os interesses da AEBEL;

IV - Mapear e avaliar potenciais conflitos de interesse entre os membros do Conselho de Administração e a AEBEL, zelando para que eventuais transações entre partes relacionadas sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado em todos os aspectos (ex. preços, prazos, garantias e condições gerais), quando necessário, embasando-se em laudos de avaliação independentes, sempre reportando a situação à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - À Diretoria da AEBEL incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Art. 35 – A Diretoria Executiva da AEBEL será composta por no mínimo dois diretores, sendo um Superintendente Geral, ao qual compete, dentre outras prerrogativas:

I - assinar, sempre em conjunto mínimo de dois diretores, por si ou por intermédio de procurador, cheques, ordens de pagamento e demais documentos relativos à movimentação financeira; e

II - assinar, sempre em conjunto mínimo de dois diretores, os documentos que importem em alienação e oneração do patrimônio da AEBEL, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;

III - representar a AEBEL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre prestando contas dessa representação ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 -O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 – A reforma do Estatuto, em parte ou no todo, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, especificadamente convocada para esse fim, exigindo maioria qualificada de Delegados que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas associativas.

Art. 38 – A AEBEL só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, especificadamente convocada para esse fim, exigindo maioria qualificada de Delegados que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas associativas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Parágrafo Único - Extinta a AEBEL, seu patrimônio social líquido será destinado conforme o disposto no artigo 5º, deste Estatuto.

Art. 39 - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art. 40 - A Assembleia Geral, excepcionalmente, no ato de aprovação do presente Estatuto elegerá e empossará os integrantes da primeira Diretoria Executiva.

Art. 41 - Ficam revogadas as disposições que contrariam os seus termos.

Londrina, 05 de maio de 2021

Rev. Rodolfo Garcia Montosa
Presidente da Assembleia Geral

Presb. Alexandre Aurélio Assis
Secretário da Assembleia Geral

OAB/PR 22755

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 122184 Livro A2
Londrina - PR 12 MAIO 2021
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS